



e determino a redistribuição do feito na competência de uma das Câmaras Criminais, na forma regimental. - Advs: Ana Paula dos Santos Rebouças (OAB: 38720/CE)

#### DESPACHO

Nº 0627347-53.2019.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Litisc. Passivo: Osvaldo Francisco Pires - Custos legis: Ministério Público Estadual - Dessa forma, hei por bem declarar o meu impedimento para processar e julgar o presente feito, com fulcro no art. 144 do CPC. Ao setor responsável, para que se proceda à redistribuição de feito, na forma regimental. Expedientes necessários. Fortaleza, data e horário informados no sistema. Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

#### DESPACHO

Nº 0627411-24.2023.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Jose Ismael de Farias Rocha - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Interessado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isto posto, com fundamento no disposto no art. 485, IV, do Código de Processo Civil e art. 124 do Regimento Interno dessa Corte de Justiça, extingo o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito. Sem custas ou honorários, nos termos da Súmula 512 do STF. Porventura transcorra in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se o feito ao arquivo, com baixa no sistema respectivo. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas no sistema. Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Roberto Victor Pereira Ribeiro (OAB: 21067/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

### ATAS DAS SESSÕES

#### ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

#### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 14/2024-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14h, teve lugar a Décima Quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 13 do dia 02 de maio de 2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da aposentadoria do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Iracema Martins do Vale). **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. HALEY DE CARVALHO FILHO – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO,** ressaltou suas férias nesta data para participar desta sessão. **2 – EXPEDIENTES: 2.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente do TJCE, submeteu ao referendo do Colegiado, a convocação da Juíza de Direito Fátima Maria Rosa Mendonça (titular do Juizado da Violência Doméstica de Familiar Contra a Mulher de Fortaleza), para compor temporariamente o Tribunal de Justiça do Ceará, em razão das férias (período superior a 20 dias), da Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale, conforme consta do CPA nº 8508621-08.2024.8.06.0000, ato que se deu pela Portaria nº 913/2024 - Presidência. Todos os Desembargadores referendaram a convocação. **2.2 –** Após, submeteu ao referendo do Colegiado, a autorização dada por esta Presidência, para que a magistrada Bruna dos Santos Costa Rodrigues, que estava atuando junto ao TRE-CE, retornasse às funções jurisdicionais, na 1ª Vara de Pacatuba, ato que se deu pela Portaria Presidência nº 908/2024 (DJE 03/05/2024). Todos os Desembargadores referendaram a autorização. **2.3 –** Em seguida, submeteu a autorização do Colegiado para que o Juiz de Direito Alisson do Valle Simeão, Titular do 6º Juizado Auxiliar das Varas Cíveis de Fortaleza, possa assumir as funções de Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral do Ceará, com prejuízo das funções junto ao TJCE, conforme solicitação do Desembargador Francisco Gladyson Pontes, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, por meio do Ofício nº 46/2024, de 09/05/2024. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **2.4 –** Por fim, submeteu à ratificação do Colegiado, a decisão desta Presidência, que deferiu o pedido de afastamento não renumerado da Juíza de Direito Juliana Porto Sales. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **3 - JULGAMENTOS: 3.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0511786-56.2011.8.06.0001/50003,** em que é agravante FABIANO SILVA TÁVORA e agravados a ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao Dr. Fabiano Silva Távora (OAB: 15800/CE), advogando em causa própria, se dispensava a leitura do relatório, não sendo dispensada. Na sequência, o Relator procedeu com a leitura do relatório. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer do recurso, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0066044-44.2009.8.06.0001/50002,** em que é agravante UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO



CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento e informou que, no decorrer da sessão, foi manifestada a desistência da sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.3 – SISTEMA PJE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 3000347-03.2024.8.06.0000**, em que é requerente o MUNICÍPIO DE CAUCAIA e requeridos BRUNNO VIANA DE ALMEIDA e OUTROS – Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.4 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0635166-02.2023.8.06.0000**, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e ré a CÂMARA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA que pedira vista dos autos em 25 de abril de 2024, antes de proferir seu voto-vista solicitou a correção da autuação para fazer constar como autor o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará e ré a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que deverá ser providenciada após o julgamento da presente ação. Após, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA proferiu seu voto no sentido de julgar procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, mas com fundamento diverso ao voto do eminente Relator. Com a palavra, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e **com isso instaurou-se a vista coletiva**, de acordo com o artigo 97, § 2º-A do RITJCE. **Adiado o julgamento. ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, VICE-PRESIDENTE.** **3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631441-05.2023.8.06.0000/50000**, em que são agravantes FRANCISCO LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR e OUTRA e agravado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento e informou ao Dr. Russelton Sousa Barroso Cipriano (OAB: 41213/DF) sobre o indeferimento do pedido de sustentação oral por videoconferência, face a interpestividade, mencionando o regramento previsto no art. 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 10/2020, sendo acompanhado pelos demais pares; complementando, também, que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça trata das sustentações orais presenciais, no caso do advogado estar no recinto. A Presidência registrou a existência de um e-mail específico já publicizado e disponibilizado aos advogados e partes no site do TJCE, esclarecendo que o endereço de e-mail declinado pelo advogado não constava no rol daqueles amplamente conhecidos, não sendo possível abrir exceção para acolher o pedido. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora. **Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES.** **3.6 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0626427-11.2021.8.06.0000**, em que é autor GLÊDSON LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo amicus curiae o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE – SISEMJUN - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade e declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 134/2020, nos termos do voto do Relator. **3.7 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0620174-36.2023.8.06.0000**, em que é autor o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA e ré a CÂMARA MUNICIPAL DA COMARCA DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade e declarou a invalidade do § 5º do art. 168 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. **3.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. Nº 0630351-64.2020.8.06.0000/50001**, em que é embargante JOÃO JOÉLCIO OLIVEIRA TEIXEIRA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630413-80.2015.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados ALESSANDRA ALBUQUERQUE GUEDES e OUTRO - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, nos termos do voto da Relatora. **3.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004215-74.2023.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados VICENTE DE PAULA MELO LIMA e OUTROS - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para dar parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. **3.11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0010724-12.2009.8.06.0000/50001**, em que é embargante PALMA ENGENHARIA LTDA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **3.12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621539-33.2020.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA AMÉLIA BEZERRA DE SOUZA - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para desprovê-los, nos termos do voto do Relator. **3.13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0017913-17.2004.8.06.0000**, em que é impetrante HELENA BARROSO PINHO REPRESENTADA POR LUIS TEIXEIRA DE PÁDUA JÚNIOR, impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO e litisconsorte passivo o SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem impetrada, devendo os autos seguirem ao Supremo Tribunal Federal, conforme o art. 1041 do Código de Processo Civil, para apreciação do Recurso Extraordinário manejado pelo Estado do Ceará às fis. 174-188, nos termos do voto da Relatora. **3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005261-09.2013.8.06.0143/50002**, em que é agravante SANDRA MARIA FERNANDES TEIXEIRA e agravado o BRADESCO SEGUROS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar seja imediatamente certificado o transito em julgado da causa após a publicação do acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. **3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050138-82.2021.8.06.0101/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAIPPOCA e agravada SUELLEN NOGUEIRA ALVES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0850183-09.2014.8.06.0001/50000**, em que são agravantes IATAGAN AGUIAR COSTA e OUTRA e agravada a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010153-49.2020.8.06.0293/50000**, em que é agravante EDINEY FERREIRA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0140623-21.2013.8.06.0001/50002**, em que é agravante o



MUNICÍPIO DE CARIÚS e agravado PAULO SÉRGIO QUEZADO DE CASTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0511786-56.2011.8.06.0001/50002**, em que é agravante FABIANO SILVA TÁVORA e agravados TALES MONTANO DE SÁ CAVALCANTE e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.20 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0002984-87.2018.8.06.0064/50000**, em que é agravante J. J. DA S. F. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.21 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0052160-35.2015.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSÉ WILTON RODRIGUES DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0161466-36.2015.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO WELLINGTON COSTA DE MESQUITA FILHO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.23 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0007200-75.2013.8.06.0126/50000**, em que é agravante MARCOS ANDRE RODRIGUES DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0160509-35.2015.8.06.0001/50002**, em que são agravantes FRANCISCO DUTRA ROCHA e OUTRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0844485-22.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante o INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC e agravado FRANCISCO MÁRCIO PONTE BENEVIDES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.26 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0890143-69.2014.8.06.0001/50002**, em que é embargante MARIA DO SOCORRO BEZERRA BARBOSA e embargado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – IPM - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.27 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0200099-26.2022.8.06.0081/50003**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE GRANJA e embargado OLAVO DOS REIS DE SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.28 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0200112-25.2022.8.06.0081/50003**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE GRANJA e embargado MATHEUS EDUARDO SANTOS CRONEMBERGER - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010153-72.2018.8.06.0114/50003**, em que é agravante ALZENIRA MARTINS DE ALMEIDA e agravado o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.30 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8001865-08.2022.8.06.0001/50001**, em que é agravante CRISTIANO RIBEIRO DE AQUINO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.31 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000067-98.2018.8.06.0063/50000**, em que é agravante HEMILIANY MARIA HOLANDA LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.32 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 1013993-54.2000.8.06.0001/50000**, em que é agravante PEDRO FERREIRA SOUZA COSTA FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.33 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0009241-31.2018.8.06.0064/50001**, em que é agravante JOSÉ JACINTO OLIVEIRA FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0887763-73.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado CLEOFAS FERREIRA DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0105118-27.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravados MARIA DODÓ DE OLIVEIRA SILVA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0901136-74.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravados FRANCISCO FRANCINE MESQUITA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0203243-41.2022.8.06.0167/50000**, em que é agravante o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e agravado ANTÔNIO SANTANA BARBOSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.38 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0028919-32.2015.8.06.0001/50002**, em que é agravante F. DE J. F. DA S. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa, após a publicação do Acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. **3.39 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0240622-97.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante MARCÍLIO PIRES DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade,



conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa após a publicação do acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. **3.40 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0259139-19.2021.8.06.0001/50001**, em que é embargante SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA e embargado o SECRETÁRIO DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para desprovê-los, nos termos do voto do Relator. **3.41 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620625-27.2024.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA DEUSIMAR FERREIRA MENDES, impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **3.42 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002076-86.2022.8.06.0000**, em que é suscitante o DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - MEMBRO DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitado o DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS - MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiros LINDOMAR LIMA DE SOUSA e OUTROS, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do conflito, determinando o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, membro da 4ª Câmara de Direito Privado, como competente para processar e julgar o referido recurso, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.43 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0003329-75.2023.8.06.0000**, em que é suscitante a DESEMBARGADORA MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitado o DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO - MEMBRO DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e interessados o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do conflito negativo para declarar a competência da 4ª Câmara de Direito Privado para processar e julgar os recursos de apelação, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **4 - DIVERSOS: VOTOS DE PARABÉNS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, propôs votos de Parabéns aos atuais dirigentes do TRE/CE, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente do TRE/CE, e, ao Desembargador Francisco Gladysson Pontes, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, extensivo a todos os servidores, colaboradores dessa honrada Corte Eleitoral e Sindicato dos Servidores pelo exitoso trabalho atinente ao cadastro eleitoral para as eleições municipais do ano corrente. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 09 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral Judiciário

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA  
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0029/2024

Processo 0000675-78.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: L.C.H.A.S.M. - RECLAMADO: F.M.M. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de LANNA CAROLINE HENRIQUE ALVES DA SILVA MAIA e FELIPE MOURA MAIA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cavalcanti Filho, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02037001552016200096036004664235, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 19/22 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

## DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

### DESPACHO

Nº 0001506-07.2000.8.06.0151 - Apelação Criminal - Quixadá - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Assistente: João Euzebio Paz Ferreira - Apelado: Francisco Nélio Ferreira - Apelado: Adriano Carneiro Nascimento - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 14 de maio de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Adv: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - João Bezerra Júnior (OAB: 5983/CE) - José Brasilino de Freitas (OAB: 6015/CE) - Salim Hissa Neto (OAB: 24711/CE) - Francisco das Chagas Costa (OAB: 3881/CE) - Romero de Sousa Lemos (OAB: 12257/CE)

### DESPACHO

Nº 0011833-98.2018.8.06.0112 - Apelação Criminal - Juazeiro do Norte - Apelante: R. P. M. - Apelado: Ministério Público do